



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os §§ 1º, 3º e 8º e revoga os §§ 6º e 7º do Art. 141, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA
Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os §§ 1º, 3º e 8º e revoga os §§ 6º e 7º do Art. 141, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere § 2º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal-LOM. Faço saber que o **PLENÁRIO** aprovou e fica **PROMULGADA** esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 3º e 8º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. (...)

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal. (N.R)

§2º (...)

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal. (N.R)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA
Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (N.R)”

Art. 2º Revoga os §§ 6º e 7º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas:

“§ 6º (revogado)

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - (revogado)

§7º (revogado)”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário